



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

LEI Nº 229, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre o piso salarial profissional para os Trabalhadores da Educação Pública Municipal, altera a redação dos artigos 38, 39, 43, 61 e 89 e revoga o artigo 90 da Lei nº 156, de 15 de junho de 1990 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 38 da Lei nº 156, de 15 de junho de 1990:

"Art. 38 - O professor em regência de classe multisseriada, da zona rural, perceberá gratificação fixada em 30% (trinta por cento) do piso salarial profissional e de 10% (dez por cento) do piso, para os professores de classes não multisseriadas, a título de gratificação pelo serviço de limpeza e merenda escolar".

Art. 2º - Altera o percentual das gratificações estabelecidas no artigo 39 e seus incisos;

"Art. 39 - A gratificação pelo exercício de função e chefia, fica fixada da seguinte forma:

- I - Diretor: 40% (quarenta por cento) do piso salarial;
- II - Vice-Diretor: 20% (vinte por cento) do piso salarial;
- III - Secretário: 15% (quinze por cento) do piso salarial;
- IV - Orientador, Supervisor, Inspetor e Planejador: 30% (trinta por cento) do piso salarial".

...



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

...02

Art. 3º - Altera a redação do artigo 43:

"Art. 43 - O Trabalhador da Educação que, dobrar o turno de serviço, em qualquer situação, perceberá remuneração dobrada, com ressalva para o Professor da zona rural onde a necessidade de dobrar o turno deverá ser comprovada e aprovada pela Secretaria de Educação".

Art. 4º - Modifica a redação do artigo 61:

"Art. 61 - É assegurado ao Trabalhador da Educação a remuneração do trabalho noturno, que será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada após as 22:00h".

Art. 5º - Dá nova redação ao artigo 89:

"Art. 89 - Fica estabelecido o piso salarial profissional para os Trabalhadores da Educação Pública Municipal em Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros)";

Art. 6º - Fica concedido uma antecipação mensal de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial, a partir de 1º de outubro de 1991, cuja somatória da antecipação salarial será descontada no índice do DIEESE, a serem lançados sobre o piso salarial do mês de janeiro de 1992.

Art. 7º - Revoga o artigo 90 em seu inteiro teor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 1991.

SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 05 de 11 19 91

Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislativa